



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.694/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALEGRE-ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de compra o bem imóvel constituído do Lote 01, situado na rua Monteiro da Gama nesta cidade de Alegre-ES, com área total de 429,80m² (quatrocentos e vinte e nove metros e oitenta decímetros quadrados), constante de uma casa residencial, coberta de telhas, paredes de tijolos, frente murada, de platibanda, alicerces de pedras, piso de tacos, taboas e ladrilhos, forrada, varanda lateral, instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, com quinze (15) cômodos, de frente para Rua Projetada, medindo 29,63m, de fundos mede 29,23m, confrontando com Djalma da Silva Santos, na lateral direita mede 14,91m, confrontando com a Rua Cel. Monteiro da Gama e na lateral esquerda medindo 14,31m, confrontando com o Lote 02, devidamente matriculado sob nº 7.066, no Livro nº 2-AI, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Alegre-ES.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo.

§ 1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento serão consignados em dotações próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 22 de março de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre